Ementa: institui no Município de Marechal Cândido Rondon a Semana Municipal Contra às Drogas, a ser realizada anualmente, entre os dias 19 a 28 de junho, e dá outras providências.

?A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui no Município de Marechal Cândido Rondon a Semana Municipal de Combate às Drogas.

Parágrafo único. A atividade de que trata o caput deste artigo será realizada anualmente, entre os dias 19 a 28 de junho.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação?.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de Outubro de 2011.

ALBENICE PINTO DE SOUZA

Vereador